



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º [20/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Contra o Encerramento da Estação Central de Coimbra

Entrada na AR: 12 de maio de 2022

Nº de assinaturas: 3411

1º Peticionário: Luís Neto

Introdução

A petição n.º [20/XV/1.a](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de maio de 2022, tendo baixado, no mesmo dia, à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (adiante designada por “Comissão”), para apreciação, de acordo com o despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, requerer a manutenção e o melhoramento do serviço ferroviário prestado na estação Central de Coimbra – também conhecida com Coimbra A; Estação Nova; ou Coimbra-Cidade – estando previsto, no 4.º trimestre de 2023, o seu encerramento.
2. Consideram que a implementação do Metrobus, no âmbito do sistema de mobilidade do Mondego, não é motivo impeditivo para a extinção da estação central de Coimbra, pelo contrário, consideram ser uma forma de mobilidade complementar, e que o sistema pensado não conseguirá dar resposta às necessidades dos passageiros que desembarcarão na estação Coimbra-B.
3. No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, observaram que a manutenção da estação de comboios promove o combate à poluição ambiental e às alterações climáticas; é essencial à mobilidade dos estratos populacionais mais desfavorecido, idosos e jovens; não corresponde a um constrangimento à reabilitação da baixa de Coimbra; é um desperdício dos investimentos realizados; e reduz a mobilidade dos utilizadores da cidade de Coimbra e de toda a região centro.
4. Recomendam os peticionários que urge alterar o [Decreto-Lei n.º 10/2020](#), de 24 de janeiro - «Estabelece o novo regime jurídico de exploração do metropolitano ligeiro de superfície nos municípios de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã».
5. Os Peticionários apresentam um [vídeo](#)¹ da estação Central de Coimbra.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) - Exercício do Direito de Petição – (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

¹ Consultável em <https://www.facebook.com/mcencoimbra/videos/289434886033878>

3. Iniciativas concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 3411 peticionários, pelo que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do exercício do Direito de Petição é obrigatória a audição dos peticionários, a qual, de harmonia com o procedimento habitual, será feita em reunião presidida pelo Deputado relator e aberta a todos os Deputados, e a publicação no Diário da Assembleia da República «alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP».
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea e) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente.

3. Formalidades subseqüentes

3.1. Dado que a petição tem 3411 subscritores, é obrigatória a nomeação de Deputado relator, bem como a realização de audição de peticionários e a publicação da petição e do correspondente relatório no Diário da Assembleia da República.

3.2. De acordo com o procedimento habitual, a audição dos peticionários será feita em reunião presidida pelo Deputado relator e aberta a todos os Deputados.

3.3. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem necessárias.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2022

O assessor da Comissão

(Luís Marques)